



Número: **0056802-12.1998.8.13.0079**

Classe: **[CÍVEL] FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESARIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

Órgão julgador: **1ª Vara Empresarial, de Fazenda Pública e Registros Públicos da Comarca de Contagem**

Última distribuição : **10/03/1998**

Valor da causa: **R\$ 6.722,73**

Processo referência: **00568021219988130079**

Assuntos: **Recuperação judicial e Falência**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
----- (AUTOR)	
	PABLO DOTTO (ADVOGADO) EDUARDO SILVA GATTI (ADVOGADO)
----- (RÉU/RÉ)	
	ROSEMARY ALVES MACIEL (ADVOGADO)

Outros participantes	
INOCENCIO DE PAULA SOCIEDADE DE ADVOGADOS (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
	ROGESTON BORGES PEREIRA INOCENCIO DE PAULA (ADVOGADO) CRISTIENE JULIA GOMES GONCALVES DE PAULA (ADVOGADO)
----- (TERCEIRO INTERESSADO)	
----- (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ROSEMARY ALVES MACIEL (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
9818100157	25/05/2023 18:30	<a href="#">Sentença</a>	Sentença



## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de CONTAGEM / 1ª Vara Empresarial, de Fazenda Pública e Registros Públicos da  
Comarca de Contagem

PROCESSO Nº: 0056802-12.1998.8.13.0079

CLASSE: [CÍVEL] FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESARIAIS,  
MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (108)

ASSUNTO: [Recuperação judicial e Falência]

AUTOR: -----

RÉU/RÉ: -----

### SENTENÇA

*Vistos.*

#### **I- DA MANIFESTAÇÃO DO CREDOR GERDAU S. A.**

O credor ----- (ID 9576299902) informa seus dados bancários objetivando receber o valor que fora atribuído pelo Síndico através do rateio (ID 1285254876).

O Síndico, em sua manifestação de ID [9807572231](#), requereu a expedição de alvará determinando o pagamento do referido credor.

**DETERMINO** seja expedido alvará eletrônico em favor do credor -----, observando o exposto pelo Síndico no pedido de letra “a” da manifestação de ID [9807572231](#), para que o valor que consta depositado judicialmente nestes autos em



favor do referido credor, conforme informado pelo Banco do Brasil (IDs 1288369916 - fl. 528 e 1288369933 - fls.530), devidamente atualizado, seja transferido à conta bancária indicada ao ID 9576299902.

## II- DO VALOR REMANESCENTE NO PROCESSO FALIMENTAR

O Síndico, em sua manifestação de ID [9807572231](#), informa que, apesar da publicação do edital, a credora ----- ficou-se inerte e não compareceu aos autos para levantamento do valor a ela atribuído. Requer, assim, seja determinada a disponibilidade dos valores destinados à credora, e o encerramento do presente feito falimentar.

Assiste razão ao Síndico. No caso dos autos, verifica-se que o QGC já fora publicado (ID 1284099837), e apresentado rateio conforme os recursos da massa (ID 128525487). Quanto aos pagamentos, o valor devido à credora ----- já fora devidamente liberado (ID 9658067168) e, nesta oportunidade, foi determinada a expedição de alvará para pagamento do credor -----

Ainda, percebe-se que o edital informando os credores acerca dos valores disponibilizados foi devidamente expedido e publicado corretamente pela secretaria deste Juízo, conforme ID [9568937187](#), sendo que até o presente momento a credora ----- não compareceu aos autos (ID 9658008365).

Nessa perspectiva, o §3º do art. 127 do Decreto lei 7.661/45 estabelece que os valores não reclamados no prazo de 60 dias após a publicação do aviso ao credores, serão depositados em nome e por conta do credor.

Desta forma, **DETERMINO** seja ofício ao Banco do Brasil para que os valores destinados à credora ----- (IDs 1288369916 - fl. 526 e 1288369933 - fls. 529) sejam mantidos na instituição por tempo indeterminado, até que a mesma solicite seu resgate, conforme preceituam as diretrizes do Banco Central.

## III - DO ENCERRAMENTO DO PROCESSO FALIMENTAR

-----, ajuizou Pedido de falência em face de -----, com fundamento no art. 9º inciso III do Decreto Lei 7.661/45.

O pedido inicial foi julgado procedente e a falência decretada em 27 de novembro de 1998, nomeando como Síndico ----- (ID 1282404853 - fls. 80/81).



O perito contábil apresentou laudo relatando que se trata de falência frustrada, que não foram entregues os livros contábeis, tipificando-se a irregularidade prevista no art. 186, inciso V, do Decreto Lei 7.661/45 (ID 1283034801 - fls. 138/141).

O ex-Síndico acostou auto de arrecadação e avaliação dos bens no valor de R\$ 2.255,00 (dois mil duzentos e cinquenta cinco mil), conforme ID 1283034807 - fls.142/145.

O Quadro Geral de credores foi apresentado pelo ex-Síndico em ID 1284099819 - fls. 254, sendo publicado em 04/06/2004, conforme ID 1284099837 - fls. 258.

O ex-Síndico (ID 1284829882 - fl. 289-v) requereu autorização para vender os bens da falida junto ao comércio local, em valor inferior ao da avaliação, haja vista o estado de conservação que se encontravam, sendo tal venda autorizada, conforme fl. 290-v, ID 1283699849. Em seguida, informou que realizou a venda pelo valor de R\$ 1.300,00 (ID 1283699891 - fls. 295).

Os autos do inquérito judicial encontram-se baixados desde 01/10/2003, conforme certidão de ID 1284104866 - fls. 263.

Já ao ID 1285254876, fl.349, o Síndico apresentou o rateio, conforme recursos obtidos com a venda dos bens.

O ex-Síndico foi destituído em ID 1285729941, fl. 361, sendo nomeado o atual Síndico -----.

O Síndico atual renunciou seus honorários em ID 1286859798, fls. 399/403, sendo homologada sua renúncia ao ID 1287634861 - fls. 408.

O Banco do Brasil informou que, em favor da credora trabalhista -----, fora criada a conta judicial nº 4700106840266 e o valor atualizado de seu depósito é de R\$ 1.485,25 (ID 1288369933 - fls. 529); em favor do credor -----, fora criada a conta judicial nº 4700106840265, e o valor atualizado de seu depósito é de R\$ 1.316,34 (ID 1288369933 - fls. 530); e por fim, em relação ao credor -----, fora criada a conta judicial nº 4600106840265, e o valor atualizado de seu depósito é de R\$ 77,10 (ID 1288369933 - fls. 531).



Foi certificado pela secretaria deste Juízo (ID [9568937187](#)), a expedição e publicação de edital de intimação aos credores acerca da necessidade de apresentação de dados bancários, bem como o decurso do respectivo prazo (ID 9658008365).

O Síndico distribuiu prestação de contas, em autos apartados (5035782-39.2019.8.13.0079), sendo que foram julgadas boas e bem prestadas.

O credor ----- apresentou seus dados bancários em ID 9576299902. A credora ----- não compareceu aos autos.

Por fim, os valores destinados à ----- foram devidamente transferidos conforme comprovante acostado em ID [9658067168](#), sendo o órgão devidamente informado, conforme ofício de ID [9788161189](#).

O Síndico, em manifestação de ID [9807572231](#), apresentou relatório final da Falência e pugnou seja determinado o encerramento da falência nos moldes dos arts. 131 e 132 do Decreto Lei 7.661/45.

**É o relatório do necessário.**

#### **- DA FUNDAMENTAÇÃO**

Do relatório apresentado pelo Síndico, bem como de todo o processado, extrai-se que não foram localizados bens para arrecadação e quitação de todo passivo, o que foi constatado pelo Síndico e pelo membro do Ministério Público no curso do processo.

Os bens localizados foram alienados, e o produto da venda utilizado para o pagamento dos credores arrolados no QGC, conforme ordem de preferência da lei falimentar, com pagamento já efetuado à credora -----, determinação de alvará para a credora -----, e constatada a ausência de comparecimento da credora trabalhista, apesar da publicação de edital, aplicando-se, quanto à esta, o disposto no § 3º do art. 127 do Decreto Lei 7.661/45.

De outro lado, restou demonstrada a impossibilidade da Massa Falida arcar com o pagamento integral do passivo apurado, e a inexistência de outros bens passíveis de arrecadação.



Assim, considerando o cumprimento dos requisitos da Lei Falimentar, o encerramento do presente processo, com fulcro nos art. 132 do Decreto Lei 7.661/45, é medida que se impõe.

#### **- DO DISPOSITIVO**

Isto posto, com fundamento nos arts. 131 e 132 do Decreto Lei 7.661/45, julgo **ENCERRADA A FALÊNCIA** de ----- - **CNPJ:** -----, remanescendo a responsabilidade da falida pelas obrigações não extintas, bem como pelos créditos e encargos ainda não quitados.

As contas prestadas pelo Síndico já foram julgadas boas, conforme sentença transitada em julgado, proferida na ação nº 5035782-39.2019.8.13.0079. Assim, e diante do encerramento da falência, fica exonerado o Síndico.

Cumram-se as determinações de itens I e II desta decisão.

Após, publique-se o edital previsto no art. 132 do Decreto Falimentar, e proceda-se a todas as comunicações necessárias, em especial a intimação eletrônica das Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados, Distrito Federal e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento e expedição de ofício à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil comunicando o encerramento da falência e exoneração do Síndico, para baixa da Falida no CNPJ, e exclusão do nome do Síndico dos cadastros.

Expeça-se também ofício à ----- informando o encerramento da falência e a exoneração do Síndico.

Intime-se o Ministério Público.

Com o trânsito em julgado, archive-se, com baixa.

P. I. C.



CONTAGEM, data da assinatura eletrônica.

ROGERIO BRAGA

Juiz(íza) de Direito

1ª Vara Empresarial, de Fazenda Pública e Registros Públicos da Comarca de  
Contagem

Avenida Maria da Glória Rocha, 425, Centro, CONTAGEM - MG - CEP: 32010-375

